



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0178.4/2021

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Santa Catarina em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e adota outras providências.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Emerson Stein

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Santa Catarina em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e adota outras providências”.

A matéria foi lida no expediente da 41ª Sessão do dia 19 de maio de 2021 e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Relatora emitiu voto às fls.08, pela necessidade de diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09).

Em sede de instrução, o Conselho Estadual de Direitos Humanos manifestou-se às fls.15/16, pela inconstitucionalidade da proposição por afrontar o art.5º, inciso IV e V e art.220, parágrafo 3º da Constituição Federal, e/ou de forma alternativa, sugere a realização de audiência pública para debater o tema em comento.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, às fls.17/18, após postular dilação de prazo para manifestação, às fls.20, sugeriu reunião prévia com a Comissão dos Direitos da Criança e do



Adolescente da Alesc. Que as manifestações acima indicadas, à época, foram corroboradas às fls. 25 pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Que a Procuradoria Geral do Estado - PGE às fls.21/24, sugere a manifestação da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, não obstante às fls.26/30, opinar que a iniciativa não contraria o interesse público, tão somente pendente de alguns aperfeiçoamentos de cunho redacional.

Que a Fundação Catarinense de Cultura - FCC às fls.31 manifesta-se no sentido de que a iniciativa não contraria o interesse público.

Cumprindo percurso legislativo, regressando a matéria à Relatora, a mesma emite voto às fls.32/35, pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada para melhorar a técnica legislativa/redação da proposição às fls.36/37, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.38).

Na Comissão de Finanças e Tributação, teve Voto pela aprovação da matéria.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Do Adolescente fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 88, do Regimento Interno.

Analisando os autos, constatei conforme já decidido pela Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação, a presença dos requisitos necessários para a aprovação.

Por fim, considero que a matéria não contraria o interesse público, uma vez que se coaduna com a Lei nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (“Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências”), além do Artigo 227 "caput" da Constituição Federal.



Assim, diante do exposto e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível e específica no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0178.4/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.36/37, devendo a matéria seguir seu percurso regimental.

Sala da Comissão,

Deputado Emerson Stein
Relator